



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº4.054, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.014.

(Projeto de Lei do Legislativo nº002/14, de autoria da Mesa Diretora)

CONCEDE REVISÃO GERAL, NOS TERMOS DO INCISO X, ART. 37, CF/88, NOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO LEGISLATIVO.

A Câmara Municipal de Lavras aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a título de revisão geral, nos termos do Inciso X, Art. 37, CF/88/, o percentual de 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento) aos servidores públicos municipais do Legislativo, com base no INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

Art. 2º - Concede reajuste real, no percentual de 0,44% (zero vírgula quarenta e quatro por cento), aplicado sobre os vencimentos de janeiro de 2.014, aos servidores de que trata o artigo 1º.

Art. 3º - O percentual constante no artigo anterior aplica-se aos servidores ocupantes dos cargos efetivos, comissionados e contratados.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

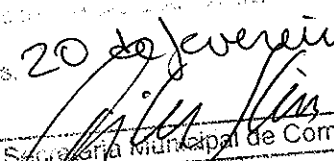
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2.014.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 20 de fevereiro de 2.014.


MARCOS CHEREM
Prefeito Municipal

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.678, de 08 de julho de 2010, CERTIFICO que a(s) Lei nº 4054 foi (m) aprovada e seguiu-se a publicação em 20 de fevereiro de 2014.

Lavras, 20 de fevereiro de 2014


Secretaria Municipal de Comunicação

